

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR
TR.NPC.RS - 035/2023

I - ASPECTOS TÉCNICOS

1 OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de **PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR**, através de **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com especificação detalhada contida no item-4, destinado para a sede administrativa da RIOSAUDE, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 39, II, do Decreto Municipal nº 44.698 de 29 de junho de 2018.
- 1.2 O serviço previsto neste Termo de Referência trata-se de serviço comum, “aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.
- 1.3 O objeto deste processo foi descrito de forma objetiva, a fim de que a concorrência não fique prejudicada.

2 CÓDIGO SIGMA

- 2.1 Código SIGMA: 255165.0001-12 - Colocação de filme de controle solar

3 CÓDIGO BR

- 3.1 Código BR: 5584 - Instalação de Película de Proteção

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Considerando a necessidade de conter a intensidade da luz solar e do calor, a fim de garantir a climatização e bom funcionamento do sistema de refrigeração, proporcionando um ambiente mais confortável para os colaboradores e profissionais da empresa.
- 4.2 Destacamos que o serviço será de grande importância, visto que o investimento na ambiência do local de trabalho é fundamental para garantir a segurança e conforto necessário, além de fortalecer a imagem institucional e proporcionar um atendimento de qualidade e humanizado, não só aos profissionais que atuam na sede, mas a todos que são atendidos no local.
- 4.3 Em suma, o investimento na aquisição de película de proteção para a adequação da sede, impactará diretamente no nível de satisfação e confiança em relação aos serviços



oferecidos pela RIOSAUDE, além de garantir proteção a equipamentos e materiais existentes da sede.

5 LOCAL EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

- 5.1 Os serviços serão prestados nas dependências do prédio da sede RIOSAUDE, localizado: Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22280-020.

6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

- 6.1 Fornecimento e aplicação de película de proteção solar em janelas, portas ou divisórias de vidro do prédio da sede administrativa da RIOSAUDE.
- 6.2 A CONTRATADA deverá executar o contrato conforme a descrição a seguir, responsabilizando-se pelo fornecimento e custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.
- 6.2.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.3 As películas de proteção solar deverão possuir as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	QTD TOTAL
1	Película de proteção solar FUMÊ G5 Adicional: instalação (7 pavimentos) Transmissão de Visibilidade $\cong 5\%$ Transmissão de Energia Solar $\cong 53\%$ Transmissão de UV $< 5\%$ Transmissão de Fator U $0.96 \sim 1.09$	126 m ²
2	Película de proteção solar BRANCO Adicional: instalação (1° e 2° pavimento) Transmissão de Visibilidade $< 1\%$ Transmissão de Energia Solar $\cong 30\%$ Transmissão de UV $< 5\%$ Transmissão de Fator U $0.98 \sim 1.15$	14 m ²

- 6.4 A PROPONENTE deverá enviar catálogo de especificações do material, no momento do envio da proposta, para ver se o mesmo atende as especificações exigidas neste Termo de Referência.



- 6.5 A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade e durabilidade dos materiais aplicados, os mesmos deverão vir acondicionado em embalagens adequadas para o seu transporte.
- 6.6 Os materiais utilizados devem ser de fácil higienização e resistentes aos materiais utilizados para limpeza das unidades de saúde.
- 6.7 A CONTRATADA deverá fazer a limpeza dos vidros em que serão instaladas as películas de proteção solar, garantindo assim uma melhor fixação das mesmas.
- 6.8 A CONTRATADA deverá remover dos vidros, quando houver, película proteção solar instalada anteriormente e/ou qualquer outro objeto ou resíduo que possa atrapalhar a instalação das novas películas protetoras.
- 6.9 A CONTRATADA ao mover qualquer objeto (cortinas, persianas etc.) e/ou mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.) que atrapalhe a execução dos serviços, deverá reposicionar os mesmos em seu local após a instalação da película proteção solar.
- 6.10 Após a instalação da película de proteção solar, o vidro não deverá apresentar frestas que permitam a passagem do sol e/ou luminosidade.
- 6.11 A CONTRATADA deverá retirar as borrachas de fixação dos vidros nas janelas para instalar as películas recolocando as mesmas no local após a instalação. Os cantos (frestas) deverão ser siliconados, utilizando borracha de silicone, para que as borrachas de fixação dos vidros não fiquem caindo e/ou soltando após a instalação das películas proteção solar.
- 6.12 O produto da instalação deverá estar sem bolhas e/ou vincos nas películas proteção solar, com as bordas aderindo perfeitamente à superfície do vidro.
- 6.13 Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à CONTRATADA efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.
- 6.14 **Garantia:**
- 6.14.1 Garantia mínima **do material:** 05 (cinco) anos.
- 6.14.2 Garantia mínima **do serviço:** 01 (um) ano.
- 6.14.3 A aceitação dos serviços pela Fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil.
- 6.14.4 A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período de 1 (um) ano, vigência da garantia do serviço, a prestar garantia/assistência técnica referente aos serviços executados, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso. O prazo para realização dos



ajustes necessários será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da unidade.

6.15 CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.15.1 Todo material e ferramentas necessárias serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.15.2 A CONTRATADA deverá agendar previamente a execução do serviço com a CONTRATANTE e o mesmo poderá ocorrer de segunda a sexta feira das 08 às 17h.
- 6.15.3 Ao término de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e desimpedido e os restos de material e/ou lixo gerado deverão ser removidos pela CONTRATADA. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE devendo a CONTRATADA levá-los embora e descartá-los de forma adequada.
- 6.15.4 A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.15.5 Qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços deverá ser imediatamente informada à CONTRATANTE.
- 6.15.6 A CONTRATADA será responsável por danos ocorridos à edificação, às instalações, mobiliário e terceiros, durante a execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência.
- 6.15.7 Os funcionários da CONTRATADA durante a execução do serviço, deverão estar uniformizados, com crachá de identificação e utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução das atividades, inclusive equipamentos de proteção individuais, devendo os mesmos serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.15.8 Será fornecido pela CONTRATANTE:
 - a) Dependências sanitárias para uso dos funcionários da CONTRATADA.
 - b) Permissão para entrada e saída dos funcionários e veículos da CONTRATADA no prédio, nos horários preestabelecidos, devendo os dados dos veículos e funcionários ser informado com antecedência ao fiscal do contrato;
 - c) Fornecimento de água e energia elétrica (110v ou 220v);
- 6.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional encarregado externo da empresa, que atuará como preposto, para acompanhamento do serviço prestado, assim como para facilitar/agilizar a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando necessário. Este profissional ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, sem ônus algum à CONTRATANTE, visto que não será dedicado ao contrato.
- 6.17 Em caso de prejuízo na prestação do serviço resultante de comprovada excepcionalidade, exclusivamente por fatores imprevisíveis e alheios ao controle da



CONTRATADA, esta deverá apresentar justificativa, que poderá ser aceita, ou não, pela equipe de gestão da unidade e/ou equipe de fiscais do contrato. Não sendo aceita, poderá ser gerada a ocorrência prevista no item 18 deste termo de referência.

7 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato para finalização.
- 7.2 A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em dia estabelecido em notificação realizada, via e-mail, pelo setor de Contratos da RIOSAÚDE.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Para a contratação, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica:
 - 8.1.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado/Certidão de Capacidade Técnica**, em nome da PROPONENTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior em 50% das atividades pertinentes em características, prazos e quantidades com o objeto da contratação.
 - 8.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da CONTRATADA, devidamente especificadas no Contrato Social vigente;
 - 8.1.1.2 Será levado em conta o somatório dos atestados/certidões, podendo as PROPONENTES apresentar mais de um Atestado/Certidão de Capacidade Técnica para fins de comprovação da qualificação técnica;
 - 8.1.1.3 As certidões ou atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;
 - 8.1.1.4 A RIOSAÚDE reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo vencedor do certame. Também poderão ser requeridos cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;
 - 8.1.1.5 No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa PROPONENTE;



II - ASPECTOS JURÍDICOS

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- 9.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- 9.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 9.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 9.5 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente serviço, com a inclusão RIOSAUDE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do serviço, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência da CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOSAUDE sejam compelidas a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 9.6 Responsabilizar-se, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente termo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas



- técnicas pertinentes, a serem atestadas pela CONTRATANTE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.7 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;
 - 9.8 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Serviço, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
 - 9.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
 - 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 9.12 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária a execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
 - 9.13 Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso do equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, desde que haja pertinência com a atividade a ser exercida, e em conformidade com a Norma Regulamentadora N° 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 9.14 Disponibilizar preposto, conforme previsto no subitem.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados.
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 10.4 Solicitar à CONTRATADA e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.5 Designar funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços para posterior aprovação, bem como os serviços de assistência técnica no período do contrato, registrando as ocorrências decorrentes da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis e comunicando imediatamente à CONTRATADA para as medidas corretivas por parte desta.
- 10.6 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência;
- 10.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.8 Solicitar a troca de produtos ou o refazimento dos serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato, a fim de cumprir com o princípio do interesse público.
- 10.9 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 10.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 10.9.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.9.3 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria unidade de saúde.
- 10.10 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
 - 10.10.1 Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e
 - 10.10.2 Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's.



- 10.11 Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.
- 10.12 Emitir pareceres em todos os atos da Administração que sejam relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, alterações e repactuações.

11 SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAÚDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.
- 11.2 No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
- 11.3 No caso da subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 30% do valor do contrato.
- 11.4 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao PROPONENTE vencedora.
- 11.5 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, que é instalação das películas protetoras.
- 11.6 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado: (i) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; (ii) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

12 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1 Para efeito de pagamento, prevalece o valor contratado, considerando eventuais descontos do Acordo de Níveis de Serviço e observando-se a regular liquidação de despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
- 12.1.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aplicação de descontos do Acordo de Níveis de Serviço, e aceitos no período-base respectivo, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
- 12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, por unidade de saúde, devidamente atestados pelo setor competente. O prazo para



pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na unidade de saúde referente à prestação do serviço, através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF n° 3.328 de 03/03/2023.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 No caso de recusa em assinar o Contrato ou retirar o Instrumento equivalente, de inexecução total ou parcial do Contrato ou do Termo de Referência e/ou de cometimento de danos à CONTRATANTE, aos usuários e/ou aos profissionais do SUS, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF, na Lei 13.303/16 e no Decreto Municipal 44.698/18:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido no contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
 - d) Suspensão de 2 anos de participação em licitação ou impedimento de contratar com esta Empresa Pública.
- 13.2 As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE.
- 13.3 As multas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.
- 13.4 Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se depósito em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade CONTRATANTE.
- 13.5 O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.
- 13.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.



- 13.7 As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PROPONENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 caput do RGCAF.
- 13.8 Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da garantia prestada, o valor da garantia desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato. (Utilizar este item se houver a previsão de garantia contratual)
- 13.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.10 A critério da RIOSAUDE poderão ser utilizados os pagamentos devidos à Contratada para cobrir possíveis despesas com o pagamento de custos do contrato, multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1 As PROPONENTES deverão apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO I**, observando os quantitativos do subitem 6.3.
- 14.2 Juntamente com as propostas, de forma a subsidiar a análise de preços, as proponentes deverão apresentar inclusive:
- 14.2.1 Obrigatoriamente catálogo com imagens de itens com suas devidas especificações técnicas, seguindo modelo descrito no Termo de Referência e envio de amostra do material similar ao solicitado.
- 14.2.2 As documentações jurídicas constantes no **ANEXO V**,
- 14.2.3 As documentações Técnicas no item 8;
- 14.2.4 Atestado de visita técnica (ou declaração de renúncia), constantes nos **ANEXOS III** ou **IV**.

15 VALIDADE DA PROPOSTA

- 15.1 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação à RIOSAUDE.



16 VISTORIA

- 16.1 A vistoria (visita técnica) não é obrigatória. No entanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 horas ou das 13h30 às 15h30, desde que agendado previamente pelo e-mail visitatecnica.riosaude@gmail.com, até a data da convocação para envio das propostas.
- 16.1.1 A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria técnica.
- 16.2 Caso a empresa opte por realizar a visita técnica, deverá preencher declaração conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Termo.
- 16.3 Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá preencher declaração conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Termo.

17 PUBLICAÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA promoverá as publicações dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, sendo o texto fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF.

18 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 18.1 O ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- 18.1.1 Importante destacar que a aplicação do IMR independe da aplicação das Sanções Administrativas. Nos casos correlacionados no Edital e/ou no Instrumento Contratual - dentre eles o cometimento de danos à contratante, profissionais e/ou usuários do SUS, poderão ser aplicadas sanções administrativas, que penalizam a CONTRATADA, bem como deverá ser anotada uma ocorrência no Instrumento de Medição de Resultados (subitem 18.4) que corresponda ao dano cometido.



18.2 As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no presente Termo de Referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço.

18.3 O Instrumento de Medição de Resultados - IMR deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato de gestão, através do acompanhamento do contrato para calcular o cumprimento das obrigações e as OCORRÊNCIAS identificadas no período quanto aos deveres previstos no Termo de Referência.

18.4 Modelo de Instrumento de Medição de Resultados para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:

Unidade de Saúde/Local: _____ Período: __/__/____ Avaliador: _____ Serviço: _____ Empresa: _____ N. de Contrato: _____			
Item	Tipo de Ocorrência	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Atraso injustificado para execução do serviço. (por dia de atraso)		
2	Atraso na realização de reparo do objeto provenientes de quaisquer defeitos, por vício de execução. (por dia de atraso)		
3	Deixar de providenciar o reparo do serviço em razão de quaisquer defeitos, por vício de execução (por ocorrência)		
4	Deixar de comunicar a Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação (por ocorrência)		
5	Não manter o local do serviço em perfeito estado de conservação e limpeza durante todo o período de execução do serviço. (por ocorrência)		
6	Não realizar limpeza especial e definitiva do local quando da conclusão dos serviços. (por ocorrência)		

18.5 O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no mês analisado.



- 18.6 A comissão fiscalizadora do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que serão alvo de análise técnica pela comissão, podendo ser aceita ou não.
- 18.7 O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo da comissão fiscalizadora.
- 18.8 O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de desconto no respectivo período de acordo com o perfil da ocorrência (assistencial ou administrativa), conforme tabela do subitem 18.11.
- 18.9 Para efeitos deste Termo:
- 18.9.1 Ocorrências Administrativas: impactam na rotina administrativa da Unidade, gerando, por exemplo, desordem na gestão ou morosidade na resolução de problemas;
- 18.10 Em virtude de qualquer das ocorrências discriminadas no IMR (subitem 18.4) poder gerar problemas na prestação dos serviços assistenciais, não cabe definir previamente quais ocorrências são administrativas e quais são assistenciais, devendo ser analisado caso a caso.
- 18.11 Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de itens não atendidos por tipo de serviço no período:

FAIXA IMR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Nº DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 3 ocorrências	Não há
Faixa 2	3 a 7 ocorrências	5%
Faixa 3	8 a 15 ocorrências	10%
Faixa 4	16 a 24 ocorrências	15%
Faixa 5	25 ou mais ocorrências	20%

- 18.12 Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:

VALOR MENSAL CONTRATADO	R\$ _____
PERÍODO MEDIDO	__/__/__
Nº DE OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	__
FAIXA IMR	__%
PERCENTUAL DE DESCONTO (ADM + ASS)	__%
VALOR DO DESCONTO	R\$ _____



19 GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A PROPONENTE deverá apresentar à Contratante, antes da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, § 2º da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20 MODALIDADE

20.1 Contratação Direta, por Dispensa de Licitação por valor, com fulcro no inciso XV, Art. 29 da Lei 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

21 CRITÉRIO DE ESCOLHA OBJETIVA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS PARA A DISPENSA DA CONTRATAÇÃO

21.1 Menor PREÇO GLOBAL, devendo ser celebrado apenas 1 (um) contrato, com uma única empresa.

22 REGIME DE EXECUÇÃO

22.1 Empreitada por preço unitário.

22.2 O regime de execução do serviço será o de “empreitada por preço unitário”, uma vez que partes do serviço e bens que compõem a presente empreitada não podem ser mensurados previamente; sendo assim, a RIOSAUDE pagará pelo que efetivamente utilizar.

23 MAPA DE RISCO

23.1 O Mapa de Risco inserida no **ANEXO II** servirá para que a CONTRATADA tome ciência dos riscos e respectivas probabilidades na execução do objeto do Termo de Referência, sendo subsídio para a identificação e determinação de um risco, possibilitando, a partir disso, as ações para impedir ou controlar questões que possam impactar na execução do objeto, junto a CONTRATANTE.

23.2 A tabela descrita no **ANEXO II** do Mapa de Risco demonstrará de modo objetivo os riscos elencados que possam afetar o alcance do objetivo da presente contratação, dimensionando as probabilidades e impactos, e informando os respectivos responsáveis que assumirão e gerenciarão os riscos e realizarão as ações necessárias.



24 SIGILO E INVIOABILIDADE

- 24.1 A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.

25 SUSTENTABILIDADE

- 25.1 A empresa vencedora deverá cumprir as orientações da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, no que couber, bem como do Decreto Municipal nº 50.868, de 31 de maio de 2022.
- 25.2 Sempre que possível, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens produzidas com materiais recicláveis, desde que atendam aos requisitos mínimos para transporte e o armazenamento seguro.
- 25.3 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da lei 13.303/16.

26 ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 26.1 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização do contrato, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório.
- 26.2 O recebimento provisório será realizado em até 120 dias após o término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023



Assinado com senha por CAROLINA VIANNA NASCIMENTO GUIMARAES - COORDENADOR TÉCNICO 4RS / 52612 - 26/09/2023 às 09:15:12, CAROLINA GARCIA GUEDES - ASSESSOR III / 52612 - 26/09/2023 às 09:21:01 e LUCIANO RODRIGUES DE ASSUNCAO - COORDENADOR TÉCNICO I / 52612 - 26/09/2023 às 09:25:36.
Documento Nº: 3728327-734 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3728327-734>



RSUCAP202326147

ANEXO I**PROPOSTA DE PREÇO**

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo n° _____

A empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ n.º _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		QUANT. E UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DO M² (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aplicação de película de proteção solar com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos	Película de proteção solar FUMÊ G5 Adicional: instalação (7pavimentos); Transmissão de Visibilidade \cong 5%; Transmissão de Energia Solar \cong 53%; Transmissão de UV < 5%; Transmissão de Fator U 0.96~1.09;	126 m²		
	Película de proteção solar BRANCO Adicional: instalação (1° e 2° pavimento); Transmissão de Visibilidade < 1%; Transmissão de Energia Solar \cong 30%; Transmissão de UV < 5%; Transmissão de Fator U 0.98 ~1.15;	14 m²		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				

I - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:



Assinado com senha por CAROLINA VIANNA NASCIMENTO GUIMARAES - COORDENADOR TÉCNICO 4RS / 52612 - 26/09/2023 às 09:15:12, CAROLINA GARCIA GUEDES - ASSESSOR III / 52612 - 26/09/2023 às 09:21:01 e LUCIANO RODRIGUES DE ASSUNCAO - COORDENADOR TÉCNICO I / 52612 - 26/09/2023 às 09:25:36.
Documento Nº: 3728327-734 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3728327-734>



RSUCAP202326147



RIOSAUDE

Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;



Assinado com senha por CAROLINA VIANNA NASCIMENTO GUIMARAES - COORDENADOR TÉCNICO
4RS / 52612 - 26/09/2023 às 09:15:12, CAROLINA GARCIA GUEDES - ASSESSOR III / 52612 -
26/09/2023 às 09:21:01 e LUCIANO RODRIGUES DE ASSUNCAO - COORDENADOR TÉCNICO I / 52612 -
26/09/2023 às 09:25:36.
Documento Nº: 3728327-734 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3728327-734>



RSUCAP202326147

SIGA

ANEXO II
MATRIZ DE RISCO

MAPA DE RISCO INERENTES À CONTRATAÇÃO							
1 - INFORMAÇÃO DO PROCESSO:							
Setor Responsável pela Contratação: Núcleo de Planejamento e Coordenação Técnica de Serviços							
Objeto: Aplicação de película de proteção solar com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos							
2 – FASE DE ANÁLISE:							
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato							
3 – MAPEAMENTO DOS RISCOS:							
Risco 01: Falta de material, insumos ou ferramentas.							
Probabilidade (P): 5			Impacto (I): 5				
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 25			RB	x	RM	RA	RE
Danos: Paralisação do serviço de aplicação das películas causando perda da efetividade no controle da iluminação solar na unidade causando sobrecarga no sistema de refrigeração.							
Ação Preventiva:				Responsável:			
Possuir em estoque materiais, insumos e ferramentas ou realizar a aquisição no menor prazo possível.				CONTRATADA			
Ação de Contingência:				Responsável:			
Formalizar junto a CONTRATANTE de forma preventiva, sobre materiais, insumos e ferramentas, seus custos e tempo de fornecimento.				CONTRATADA			
Risco 02: Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa CONTRATADA.							
Probabilidade (P): 2			Impacto (I): 8				
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 16			RB	x	RM	RA	RE
Danos: Falta de comunicação entre a empresa prestadora do serviço e morosidade nas resoluções dos problemas durante a contratação.							
Ação Preventiva:				Responsável:			
A CONTRATADA nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto.				CONTRATADA			
Ação de Contingência:				Responsável:			
Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços				CONTRATANTE			



Risco 03: Verificado existência defeitos ou vícios na prestação do serviço, não refazê-lo em tempo hábil.						
Probabilidade (P): 5			Impacto (I): 8			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 40		RB	RM	RA	RE	
Danos: Perda da efetividade no controle da iluminação solar na unidade causando sobrecarga no sistema de refrigeração						
Ação Preventiva:				Responsável:		
Deverá ter em sua reserva materiais, peças e acessórios necessários para execução do serviço				CONTRATADA		
Ação de Contingência:				Responsável:		
CONTRATANTE: Notificar à CONTRATADA / Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços				CONTRATANTE		
Risco 04: Interrupção do serviço sem aviso prévio.						
Probabilidade (P): 5			Impacto (I): 8			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 40		RB	RM	x	RA	RE
Danos: Perda da efetividade no controle da iluminação solar na unidade causando sobrecarga no sistema de refrigeração						
Ação Preventiva:				Responsável:		
<p>CONTRATADA: planejar-se financeiramente para prestação continuada do serviço, bem como manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.</p> <p>CONTRATANTE: Exigir e fiscalizar a formalização da garantia contratual e aplicar demais sanções administrativas quando necessário</p>				CONTRATADA E CONTRATANTE		
Ação de Contingência:				Responsável:		
<p>CONTRATADA: Reposição do serviço em tempo hábil a fim de não deixar o local desguarnecido.</p> <p>CONTRATANTE: Aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços e utilização da Garantia Contratual; e sanção</p>				CONTRATADA E CONTRATANTE		
Risco 05: Risco econômico-financeiro						
Probabilidade (P): 1			Impacto (I): 8			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 8		x	RB	RM	RA	RE
Danos: Perda da efetividade no controle da iluminação solar na unidade causando sobrecarga no sistema de refrigeração						
Ação Preventiva:				Responsável:		
A CONTRATADA deverá prever em sua proposta possíveis variações em seus custos.				CONTRATADA		
Ação de Contingência:				Responsável:		
A RIOSAUDE deverá repor o serviço em tempo hábil em caso de impossibilidade econômico-financeira por parte da CONTRATADA de continuar prestando o serviço				CONTRATANTE		



Legenda:

Riscos - Eventos incertos que, se ocorrerem, afetam a realização dos objetivos da contratação;

Probabilidade (P)— Chances de algo não sair conforme o planejado

Impacto (I)— Consequência e intensidade caso o dano (decorrente do risco) ocorra

Pontuação ou Score (PxI) – Cálculo da probabilidade x impacto;

Classificação de Risco - Nível do risco, encontrado após o resultado do cálculo da sua probabilidade e impacto.

Poderá ser baixo, médio, alto e elevado;

Ação Preventiva - Ação/resposta mais adequada para prevenir do risco;

Danos –Dano(s) decorrente(s) do risco mencionado e de seu impacto;

Ação de Contingência – Ação para resolução do dano provocado, que deverá ser feita para sana-lo.

PROBABILIDADE	MUITO ALTA	10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	ALTA	8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	MÉDIA	5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RM	50 RA
	BAIXA	2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RB	20 RM
	MUITO BAIXA	1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
			MUITO BAIXO 1	BAIXO 2	MÉDIO 5	ALTO 8	MUITO ALTO 10
IMPACTO							

• **Escala de Classificação de Risco:**

RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Elevado)
0-9,99	10-39,99	40-79,99	80-100

Probabilidade	Descrição dos critérios de probabilidade
Muito baixa	Não é provável que aconteça
Baixa	Pode ser que ocorra uma vez dentro de um ano
Média	Pode ser que ocorra mais de uma vez dentro de um ano
Alta	Pode ser que ocorra mensalmente
Muito alta	Pode ser que ocorra semanalmente

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis



Assinado com senha por CAROLINA VIANNA NASCIMENTO GUIMARAES - COORDENADOR TÉCNICO 4RS / 52612 - 26/09/2023 às 09:15:12, CAROLINA GARCIA GUEDES - ASSESSOR III / 52612 - 26/09/2023 às 09:21:01 e LUCIANO RODRIGUES DE ASSUNCAO - COORDENADOR TÉCNICO I / 52612 - 26/09/2023 às 09:25:36.

Documento Nº: 3728327-734 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3728327-734>



RSUCAP202326147

ANEXO III

Caso a empresa opte por realizar a vistoria técnica, deverá preencher atestado de vistoria, seguindo o modelo abaixo:

Atestado de Visita Técnica

Referência: Processo _____
Data da Visita: __/__/____
CNPJ da Empresa: _____
Nome da Empresa: _____

A RIOSAUDE atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Vistoria Técnica nas dependências da (nome da unidade de saúde) , com o objetivo de conhecer detalhes da contratação do objeto em questão.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto ao Objeto da contratação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____
Cargo / função: _____
Assinatura: _____

Representante da RIOSAUDE:

Nome: _____
Cargo / função: _____
Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

() Declaro para os fins a que se destina, que obtive as imagens das instalações da Unidade _____, para utilização única e exclusiva de formalização de planilha de custo para participação do processo de dispensa de licitação cujo objeto é a fornecimento e aplicação de películas de proteção solar, estando ciente que a utilização de modo adverso das imagens obtidas ao fim que se destinam sujeitará esta empresa às sanções previstas em lei
() Não foi realizada captação de imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____.

Representante da Empresa:

Nome _____
Cargo / função: _____
Assinatura: _____

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da empresa com a emissão em duas vias, sendo uma entregue à unidade e a outra encaminhada juntamente com a proposta)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá preencher declaração, seguindo o modelo abaixo:

Modelo de Declaração da CONTRATADA

Declaramos, sob pena da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços incluídos no Objeto discriminado neste termo, o que nos leva a renunciar à vistoria técnica de que trata o item 16 do termo de referência. Assim sendo, assumimos total responsabilidade por este fato, nos comprometendo a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

_____, ____ de _____ de 202_.

(assinatura do responsável técnico da empresa)

Nome do Responsável Técnico da Empresa



Assinado com senha por CAROLINA VIANNA NASCIMENTO GUIMARAES - COORDENADOR TÉCNICO 4RS / 52612 - 26/09/2023 às 09:15:12, CAROLINA GARCIA GUEDES - ASSESSOR III / 52612 - 26/09/2023 às 09:21:01 e LUCIANO RODRIGUES DE ASSUNCAO - COORDENADOR TÉCNICO I / 52612 - 26/09/2023 às 09:25:36.
Documento Nº: 3728327-734 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3728327-734>



RSUCAP202326147

ANEXO V
Relação de Documentos para Celebração do Contrato

As empresas deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, os documentos listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Relação de Documentos para Celebração do Contrato						
Itens	Documentos	Sim	Não	Páginas	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	Identidade do representante					
3	CPF do representante					
4	CNPJ					
5	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
6	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da CONTRATADA relativa ao imóvel da sede se for à proprietária					
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
13	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela CONTRATADA de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					
14	Alvará sanitário da PROPONENTE, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor;					
15	Alvará de funcionamento ou documento similar, do Município sede ou da Filial que emitirá a Nota Fiscal/Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência;					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.



Assinado com senha por CAROLINA VIANNA NASCIMENTO GUIMARAES - COORDENADOR TÉCNICO 4RS / 52612 - 26/09/2023 às 09:15:12, CAROLINA GARCIA GUEDES - ASSESSOR III / 52612 - 26/09/2023 às 09:21:01 e LUCIANO RODRIGUES DE ASSUNCAO - COORDENADOR TÉCNICO I / 52612 - 26/09/2023 às 09:25:36.
 Documento Nº: 3728327-734 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3728327-734>



RSUCAP202326147